



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO ADITIVO

Alteração contratual acréscimo e quantitativa

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

Processo nº 020/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
014/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A Câmara
Municipal de Nova Soure, **E A EMPRESA**
AUTO POSTO NATUBA LTDA.

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Nilton Carvalho de Lima doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **AUTO POSTO NATUBA LTDA** inscrita no **CNPJ 52.906.325/0001-31**, RUA RASO 298, CENTRO – NOVA SOURE – BA, CEP: 48460.000, neste ato representado por CLAUDEMIR ROSA DE SOUZA, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto contratação de empresa para, **AQUISIÇÃO DE** combustíveis (gasolina comum) e derivados de petróleo destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

1.1.1. *Acréscimo de quantitativo consistente em adquirir **diesel S10** no montante de R\$44.520,00 o que equivale a 24,8923679 % do valor inicial atualizado do Contrato nº 014/2025, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. *Com a) alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ R\$ 223.370,00 (duzentos e vinte e três mil trezentos e setenta reais), conforme tabela abaixo:*



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1. Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Lt	30.000	Gasolina Comum, automotiva, micro filtrada, de acordo com legislação da Agência Nacional de Petróleo.	R\$6,23	R\$178.850,00
02	lt	7.000	Diesel S10	R\$6,36	44.520,00
03	Lt	100	Óleo Lubrificante 5W40	R\$47,00	R\$4.700,00
04	LT	50	Óleo Lubrificante 5W30	R\$45,00	R\$2.250,00
TOTAL DOS ITENS R\$223.370,00					

2.2. O valor acima é o valor de contrato, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA 339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Nova Soure, 11 de março de 2025.

Câmara Municipal de Nova Soure

CONTRATANTE

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa

AUTO POSTO NATUBA LTDA

CNPJ 52.906.325/0001-31

Fiscal de Contrato:

Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 777498475-53

Nome:

CPF: 998.691.015-34

AUTO POSTO NATUBA LTDA

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado, submetemos a vossa apreciação e conferência os preços e condições de fornecimentos dos itens abaixo discriminados:

COMBUSTÍVEIS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
OLEO DIESEL S10	6,36

Estaremos à disposição para quaisquer esclarecimentos, ou duvidas que possa surgir.

Atenciosamente,



Nova Soure, 10 de Março de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE – BA

Nome Fantasia: POSTO AVENIDA DA SERRA			
Razão Social: POSTO DE COMBUSTÍVEIS AVENIDA DA SERRA EIRELI			
CNPJ: 08.370.923/0001-47		Inscrição Estadual: 072.325.257 ME	
Endereço: RUA DOS JESUÍTAS, N.º 1142, MARGEM ROD BA 084, VILA ESPERANÇA		Cidade: NOVA SOURE	
Estado: BAHIA	CEP: 48.460-000	Telefone: (75)99977-2439	Fax:
Prazo Validade Proposta: 60 (sessenta) dias			

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, segue a vossa apreciação os preços de fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Especificação	Valor Unitário
01	Diesel S10	6,37

Atenciosamente,

Nova Soure, 24 de março de 2025.



MARIJON RIBEIRO DA SILVA COSTA
CPF: 549.728.175-34
POSTO AVENIDA DA SERRA
CNPJ: 08.370.923/0001-47

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 10/03/2025 10:41:49 e 10/03/2025 10:42:38
cotação rápida 7485

Item	Nome		Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total	
1	diesel s10		R\$ 6,38		R\$ 6,38	1	Unidade	R\$ 6,38	
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	98.671.597/0001-09 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANOPOLIS	0009/2025	1	DIESEL S10	194786	LITRO	10/03/2025 14:02:00	R\$	6,38

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,38

Valor Global: R\$ 6,38

Detalhamento dos Itens

Item 1: diesel s10		R\$	6,38
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	diesel s10	0	
Preço [Outros Entes Públicos] 1: Mediana das Propostas Finais		R\$	6,38
Órgão:		Data: 10/03/2025 14:02:00	
98.671.597/0001-09 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANOPOLIS		Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21)	
Objeto:		Identificação: 0009/2025	
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		Lote/Item: 2 / 1	
Descrição:		Fonte: www.banrisul.com.br	
DIESEL S10		Quantidade: 194.786,00	
		Unidade: LITRO	
		Data Homologação: 18/03/2025	
		UF: RS	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
91.411.258/0003-08	SANDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	6,38
07.473.735/0179-04	SIM REDE DE POSTOS LTDA	R\$	6,39

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de aditivo contratual para adequação de quantitativo e valor contratual.

A Câmara Municipal de Nova Soure nos questiona **sobre a possibilidade desta Câmara Municipal realizar um ADITIVO QUANTITATIVO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, que tem como objeto a aquisição de COMBUSTÍVEIS para a câmara Municipal de Nova Soure, apenas para incluir o produto DIESEL S10, no montante de R\$44.520,00, equivalente a 24,89 % do valor inicial atualizado do Contrato nº 014/2025, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21.**

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

1

Nesse sentido, o artigo 124 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a **modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

Do caso concreto, **extraí-se que a Câmara não incluiu entre os produtos licitados o DIESEL S10, razão pela qual, em função da inclusão**

de um veículo com motorização à Diesel, apresenta requerimento de aditivo solicitando alteração contratual, com as devidas justificações.

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de modificar o contrato, aditivando-o, sem prejuízos da contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original.

Além disso, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no caput do artigo 124. Referido artigo **limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a possibilidade de acréscimo.**

O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo e valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Portanto, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de aditivação do contrato prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua alteração, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Contratação se apresenta condizente com o que prevê a legislação.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, **o presente parecer é no sentido de se proceder ao aditivo em razão da necessidade de aquisição do combustível Diesel S10 para o atendimento integral à necessidade da administração.**

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa

de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração Municipal.

É O PARECER.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 11 de março de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO DE Nº 014/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. 1º ADITIVO. CONTRATO 014/2025. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10. ART. 125, DA LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia, encaminhou os autos do processo em epígrafe, a esta Procuradoria Jurídica, para análise e consulta quanto à viabilidade em formalizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2025 a fim de acrescer o quantitativo inicial considerando a necessidade apresentada.

Com a instrução processual, e após vários atos exarados e ratificados pelos seus agentes públicos responsáveis, veio para consulta jurídica acerca dos permissivos legais quanto à viabilidade de formalização de aditivo contratual.

É a breve síntese do necessário ao passo que a diante passo a fundamentar.

III - ANÁLISE JURÍDICA:

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

Cumprе anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

Se faz oportuno salientar que, em atendimento ao quanto preceituado na redação do **art. 53, §1** da **Lei nº 14.133/21**, é imprescindível a elaboração de Parecer Jurídico discorrendo sobre os atos realizados no Processo Licitatório, o que, por sua vez, não significa dizer que o quanto ora opinado tem o condão de vincular a atuação do solicitante ao opinativo do parecerista, mas sim o viés de orientá-lo acerca da sua análise técnica sobre um dado assunto também se faz de suma importância de plano esclarecer que, a veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do consulente.



Pois bem, o contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa para, **AQUISIÇÃO DE** combustíveis (gasolina comum) e derivados de petróleo destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, onde, o termo aditivo prevê o acréscimo de quantitativo consistente em adquirir 7.000 (sete mil) litros de **diesel S10**, no valor de R\$ 6,36 cada litro, que resulta no montante de R\$44.520,00.

Neste cenário, a necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, equivale a 24,8923679 % do valor inicial atualizado do Contrato nº 014/2025, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o particular, de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 124 da Lei de Licitações.

Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral. Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, é o que disserte Irene Nohara. A propósito:

A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)

Eis letra da lei:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

Ademais o art. 125 trata especialmente das alterações:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Além disso, a Comissão Permanente de Licitação justifica o aditivo contratual por ser ato mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará além de se economizar tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de quantitativo, não se vislumbra óbice, desde que comprovadas às razões que se amoldam às exigências legais. Igualmente, é de extrema importância que a administração observe se a Contratada ainda mantém as condições que a habilitou como qualificada na ocasião da contratação, com a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas. Uma vez observadas tais diretrizes, não subsistem outros impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

À primeira vista, não há qualquer dúvida ou possível ilegalidade quando do acréscimo requerido, visto que se trata de necessidade justificada pelo setor demandante e em face do aumento imprevisível das necessidades da administração municipal em prol de serviços a população (conforme informou as áreas técnicas).

Desse modo, observando-se a documentação integrante ao processo licitatório, verificou-se que os atos praticados até então, seguiram, perfeitamente, o imperativo legal, vez que não apresentou qualquer excesso que configurasse exacerbação de formalidades, em especial as já citadas e estampadas na Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Ex positis, esta Procuradoria, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, **não vislumbra óbice** – a priori, quanto à formalização do termo Aditivo ao Contrato Administrativo em questão, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

S.M.J. é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 10 de março de 2025.


Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO NATUBA LTDA
CNPJ: 52.906.325/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:08 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **8956.0317.49BD.BB32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/02/2025 13:02

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250948136

RAZÃO SOCIAL	
AUTO POSTO NATUBA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
212.777.149	52.906.325/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO NATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.906.325/0001-31

Certidão nº: 9738378/2025

Expedição: 20/02/2025, às 13:04:26

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO NATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.906.325/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.906.325/0001-31
Razão
Social: AUTO POSTO NATUBA LTDA
Endereço: R RASO 298 / CENTRO / NOVA SOURE / BA / 48460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2025 a 02/03/2025

Certificação Número: 2025020102266164631900

Informação obtida em 20/02/2025 13:05:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA SOURE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 20/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000024/2025

Emissão: 17/01/2025

Validade: 17/04/2025

AUTO POSTO NATUBA LTDA

CGA: 336.718.963/001-78

CPF/CNPJ: 52.906.325/0001-31

CNAE: 4731-8/00

RUA RASO, 298

CENTRO

48.460-00 - NOVA SOURE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



0022025000002400005782302

Emissor: VIA WEB



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATUAL Nº 014/2025.

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE combustíveis (gasolina comum) e derivados de petróleo destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure E A EMPRESA AUTO POSTO NATUBA LTDA.

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Nilton Carvalho de Lima, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO NATUBA LTDA** inscrita no CNPJ 52.906.325/0001-31, RUA RASO 298, CENTRO - NOVA SOURE - BA, CEP: 48460.000, neste ato representado por CLAUDEMIR ROSA DE SOUZA, doravante designada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, publicada no Diário Oficial de 14/01/2025, processo administrativo nº 007/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- Constitui objeto desta licitação contratação de empresa para, **AQUISIÇÃO DE combustíveis** (gasolina comum e Diesel S10) e derivados de petróleo destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

O valor referente a Ata de Registro de Preço nº 001/2025 é de R\$ **R\$193.850,00** (cento e noventa e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

- a) Foi pago durante a vigência da ata o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais)
b) Por tanto ficando com saldo de início da ata para este **CONTRATO** o valor de **R\$178.850,00** (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Os pagamentos serão realizados de acordo com o abastecimento dos produtos, com o recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura), em 02 (duas) vias, acompanhada das Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativas dos documentos exigidos nas condições de habilitação fiscal do Instrumento Convocatório.

Em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao Contrato, desde que respeitado o limite previsto nos art. 107; 108 e prorrogação de prazo no 124 da Lei 14.133/21, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente. Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 001/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de polimento, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a contratante obriga-se a:

4.2. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos serviços, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
4.4. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
4.5. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Licitação 001/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025. e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

II – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Lei Federal nº 14.133/21e decreto 10.024 e alterações posteriores;

III – Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

IV – Durante o período de vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação 001/2025 na modalidade Pregão eletrônico nº 001/2025.

V – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI- A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

VII – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

IX - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

X - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI – Entregar o material solicitado pela CÂMARA na sede do município ou em outro local a ser previamente acordado;

XII - Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIII - A empresa a ser contratada deverá ser especializada no fornecimento de cartões que servirão para a realização de serviços de manutenção;

XIV - A quantidade estimada de cartões e a definição do valor das cargas será de acordo com o discriminado na Ordem de Serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor do contrato é de R\$178.850,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2025, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei n. 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 4.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 4.1.1 a 4.5;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.1 a 4.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.1 a 4.5, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal
ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
ELEMENTO DA DESPESA 339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável por este contrato o **Srª Bruna Leticia Santana Pimentel**
Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Soure, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Nova Soure-Ba 10 de maio de 2025

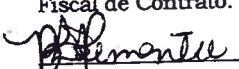

Câmara Municipal de Nova Soure

CONTRATANTE

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


AUTO-POSTO NATUBA LTDA
CNPJ 52.906.325/0001-31

Fiscal de Contrato:



Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 777498475-53


Nome:

CPF: 998.691.015-34



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 14/25

Objeto: **AQUISIÇÃO DE** combustíveis (gasolina comum e Diesel S10) e derivados de petróleo destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2025.
Dotação Orçamentária: 0101/2001/339030.00
Prazo: 10/03/2025 a 31/12/2025.
Contratada: Empresa **AUTO POSTO NATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ: **52.906.325/0001-31**.
Valor Global: R\$ R\$178.850,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura do Contrato: 10 de março de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 279

BAHIA - 24 de Março de 2025 - Segunda-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Nova Soure publica:

➤ EXTRATO DE CONTRATO Nº. 14/25

Regulamentações

- LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- LEI Nº 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências.
- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camaranovosoure.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 14/25

Objeto: **AQUISIÇÃO DE** combustíveis (gasolina comum e Diesel S10) e derivados de petróleo destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339030.00

Prazo: 10/03/2025 a 31/12/2025.

Contratada: Empresa **AUTO POSTO NATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ: **52.906.325/0001-31**.

Valor Global: R\$ R\$178.850,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura do Contrato: 10 de março de 2025.





DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES
DA 219042030
1182

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 284

BAHIA - 31 de Março de 2025 - Segunda-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Nova Soure publica:

➤ **TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL ACRÉSCIMO E QUANTITATIVO - ADITIVO Nº01/2025 - PROC Nº020/2025**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camaranovasoure.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO ADITIVO

Alteração contratual acréscimo e quantitativa

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

Processo nº 020/2025

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
014/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A Câmara
Municipal de Nova Soure, E A EMPRESA
AUTO POSTO NATUBA LTDA.**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Nilton Carvalho de Lima doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AUTO POSTO NATUBA LTDA inscrita no CNPJ 52.906.325/0001-31, RUA RASO 298, CENTRO - NOVA SOURE - BA, CEP: 48460.000, neste ato representado por CLAUDEMIR ROSA DE SOUZA, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto contratação de empresa para, **AQUISIÇÃO DE combustíveis (gasolina comum) e derivados de petróleo destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.**

1.1.1. **Acréscimo de quantitativo consistente em adquirir diesel S10 no montante de R\$44.520,00 o que equivale a 24,8923679 % do valor inicial atualizado do Contrato nº 014/2025, com fundamento no art. 125, da Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser **R\$ R\$ 223.370,00 (duzentos e vinte e três mil trezentos e setenta reais), conforme tabela abaixo:**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1. Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Lt	30.000	Gasolina Comum, automotiva, micro filtrada, de acordo com legislação da Agência Nacional de Petróleo.	R\$6,23	R\$178.850,00
02	lt	7.000	Diesel S10	R\$6,36	44.520,00
03	Lt	100	Óleo Lubrificante 5W40	R\$47,00	R\$4.700,00
04	LT	50	Óleo Lubrificante 5W30	R\$45,00	R\$2.250,00
TOTAL DOS ITENS R\$223.370,00					

2.2. O valor acima é o valor de contrato, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA 339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Nova Soure, 11 de março de 2025.

Câmara Municipal de Nova Soure

CONTRATANTE

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa

AUTO POSTO NATUBA LTDA

CNPJ 52.806.325/0001-31

Fiscal de Contrato:

Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 777498475-53

Nome:

CPF: 998.691.015-34

